



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA

PARECER Nº 01, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº3, de 2024 denomina com o nome de Agenor Dantas um próprio público do município.

PROPONENTE Vereador Valdecir Alcantara/PRD

RELATOR: Vereador Tiago Almeida/União Brasil

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
05/03/24 às 17:05
WAS
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

Chegou para análise da Comissão de Agricultura o Projeto de Lei com o nº 3, de 2024 tendo como proponente o Vereador Valdecir Alcantara/PRD.

O Projeto apresentado visa denominar como "Agenor Dantas" a ponte a ser construída na Estrada Barreiro sobre o lago localizado no Reassentamento São Francisco de Assis. Estão anexas à proposição fotos extraídas do site Google Maps.

“ Agenor Dantas” baseia-se na história de superação e dedicação de Agenor desde sua infância. Sua vida de trabalho árduo, a luta pelos direitos dos ribeirinhos afetados pela construção da barragem, e a contribuição para a construção ideológica do Reassentamento São Francisco de Assis destacam sua importância na comunidade. Essa homenagem reconhece sua resiliência e compromisso com o bem-estar coletivo.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV do Regimento Interno fui designado pelo Presidente da Comissão para ser o Relator do Projeto de Lei nº 3, de 2024, o que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta Comissão. Sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Em conformidade com o que dispõe o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Agricultura exarar parecer nas proposições que tratam sobre a agricultura, pecuária; piscicultura, política e planejamento agrícola; vigilância e defesa animal e vegetal; isso de defensivos agrotóxicos; política de abastecimento rural; organização de política do setor rural; estímulo à agricultura, à pesquisa e à experimentação agrícola; declaração de utilidade pública e de entidades e demais segmentos que atuam na área de agricultura e pecuária.



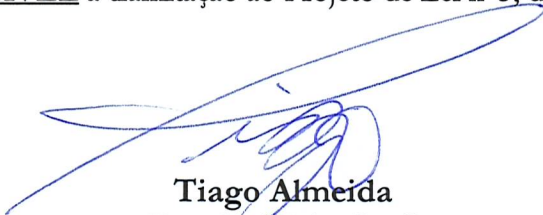
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Agricultura cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 51 do Regimento Interno.

Ao analisar o assunto proposto no Projeto de Lei nº 3, de 2024, entendo que atende aos critérios de conveniência e oportunidade, bem como ao interesse público.

Desta forma, como Relator, entendo o Projeto em epigrafe, reveste -se em seu mérito dos critérios de oportunidade e conveniência, bem existe interesse público envolvido o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação ao Projeto de Lei nº 3, de 2024.



Tiago Almeida
Vereador/ União Brasil

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o Art. 49 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Agricultura, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 3, de 2024.

É Parecer. Sala da Comissão da Agricultura
Cascavel, 4 de março de 2024



Soldado Jeferson
Vereador/PV
Presidente



Valdecir Alcantara
Vereador/ PRD
Membro